



19/12/07
Secretaria de Administração
Gardeni

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas da Prefeita de Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira Braga, referente ao exercício financeiro de 2005.
Emissão, em separado, de Parecer Contrário à Aprovação das Contas.
Imputação de débito e aplicação de multa à gestora responsável.
Recomendações e determinações à Administração Municipal.

ACÓRDÃO APL - TC - 949/2007

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02529/06**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Sra. Alexciana Vieira Braga, relativa ao exercício financeiro de 2005**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório e da proposta de decisão** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Contrário** à aprovação das contas, em:

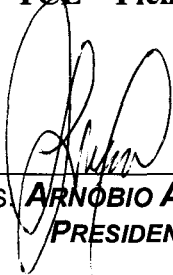
- 1) **imputar débito** à Sra. **Alexciana Vieira Braga**, no valor total de R\$ 96.551,54, sendo R\$ 34.700,00 correspondentes a pagamento de obras e serviços em duplicidade, R\$ 4.272,55 referentes ao excesso de custo nas despesas com combustíveis, R\$ 14.928,99 concernentes às despesas com hospedagem insuficientemente comprovadas, R\$ 35.150,00 inerentes aos dispêndios sem comprovação dos beneficiários e R\$ 7.500,00 relativos a despesas não comprovadas com serviços de engenharia, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;
- 2) **aplicar multa pessoal** à gestora referida, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 2.805,10, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **recomendar** à Prefeitura Municipal de **Marizópolis**, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Nacional nº 8.666/93 e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas;

Processo TC nº 02529/06

- 4) **fixar** o interstício de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira Braga, deposite na conta-corrente específica do FUNDEF, com recursos de outras contas municipais, a importância de R\$ 43.758,88, sendo R\$ 15.058,88 inerentes a saldo não comprovado do FUNDEF e R\$ 28.700,00 concernentes a despesas realizadas com recursos daquele Fundo, não enquadráveis na legislação pertinente, devendo tais recursos serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e na Remuneração e Valorização do Magistério;
- 5) **comunicar** à Delegacia da Receita Previdenciária em João Pessoa/PB sobre a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Marizópolis, bem como acerca da omissão verificada na GFIP concernente a dezembro de 2005;
- 6) **recomendar** à atual gestora providências no sentido de evitar a repetição das irregularidades constatadas, em especial para efetuar a cobrança dos valores concernentes ao ISS não retido;
- 7) **remeter** cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências atinentes à espécie.
- 8) **determinar** a devolução dos documentos protocolizados junto ao Tribunal em 26/11/2007 (Doc. TC n.º 20378/07), a título de Defesa Escrita, dada a impossibilidade regimental de sua aceitação, por evidente intempestividade de encaminhamento.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 28 de novembro de 2007.



CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE



AUD. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL JUNTO AO TCE/PB